



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 297^a sessão realizada na data de 03/07/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 138.795/2015

RECORRENTE: Zilda Nunes

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

**CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: IVANJO SPADOTE**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Trata-se de Recurso

DECISÃO: DPM – Dado Provitmento por Maioria.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 27 em face de decisão singular de fls. 23 que indeferiu o pedido de não incidência de ITBI decorrente da transmissão de bens imóveis para pessoa jurídica de nome Múltipla Negócios Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 22.948.670/0001-77, para formação de seu capital social. O Código Tributário Nacional ao tratar do ITBI, ratifica a não incidência constitucionalmente estabelecida, esclarecendo o legislador à caracterização de “*atividade preponderante*”. A Lei Complementar nº. 224/2008 – *Código Tributário Municipal*, no mesmo sentido, dispõe da não incidência do ITBI de forma condicionada na hipótese de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. *In casu*, os imóveis de matrículas nº. 1.985 e 38.888 ambos registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis local, incorporados à pessoa jurídica Múltipla Negócios Empresariais Ltda, ora Recorrente, estão amparados pela norma de não incidência tributária do ITBI. Isso porque restou comprovado que a pessoa jurídica em questão não possui em seu objeto social atividade preponderante

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

de compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação ou arrendamento de bens imóveis. Na contabilidade da empresa não há registro de receitas provenientes da compra e venda de imóveis e/ou alugueres recebidos, fato que comprova a inexistência de atividades imobiliárias por parte da Recorrente, conforme se depreendem dos Balanços Patrimoniais juntados às fls. 72/73 e 82/84. Vota o Relator pelo provimento do recurso para reformar integralmente a decisão singular de fls. 23 reconhecendo a não incidência do ITBI relativo aos imóveis de matrículas nº. 1.985 e 38.888, ambos registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis local, integralizados ao capital social da Recorrente, determinando-se a imediata emissão das guias de ITBI em valores zerados possibilitando o registro dos imóveis em nome da pessoa jurídica perante os respectivos Cartórios. **Do Conselheiro de 1ª vista RODRIGO PRADO MARQUES** – No caso em apreço, o objetivo da integralização dos imóveis é o planejamento sucessório, buscando tão somente uma vantagem de caráter pessoal em detrimento da coletividade. Os balanços patrimoniais da empresa, constituída há mais de um ano, demonstram que até a presente data não houve qualquer tipo de movimentação financeira, tampouco participação em outras empresas, como é declarado em seu objeto social. Vota o Conselheiro de 1ª vista pelo improvimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO SPADOTE** – O Conselheiro de 2ª vista adota relatório e voto do Conselheiro relator, dando provimento ao recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcos, Renato, Sidnei, Talita e Tatiane. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Márcio. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 138.795/2015

RECORRENTE: Zilda Nunes

Avenida Dona Francisca, 1717 – Vila Resende

CEP 13.405-259 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297^a sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.396/2013

RECORRENTE: Adílson Belotto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo recorrente. A própria primeira instância administrativa, ao analisar os documentos hábeis à isenção do IPTU, já verificara que o recorrente justificaria o direito ao benefício. Vota o relator por considerar atendidos os requisitos legais para dar provimento ao pedido de reconsideração do contribuinte e isentá-lo do IPTU correspondente ao exercício 2013. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - O pedido de Isenção de IPTU do exercício de 2013, do imóvel cadastrado no CPD foi indeferido, porque, o referido imóvel foi vendido para a empresa LTR CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual tem por objeto a Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, descaracterizando o imóvel como rural - vide fls. As Notas fiscais juntadas aos autos referem-se à outro sítio que não guarda qualquer vínculo com o Sítio Larissa, ou seja, com Vitória e Canadá - vide fls. 21/22. Com o advento da Lei Complementar nº 379, de 15 de dezembro de 2016, o recorrente interpôs

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

novo recurso, pleiteando que este Conselho reveja o indeferimento (fls. 99/131). Primeiramente, entende que a Lei Complementar nº 379, de 15 de dezembro de 2016, fere dispositivo constitucional, ou seja, além de beneficiar uma categoria específica (produtores rurais) em detrimento de tantos outros contribuintes, nasceu em ano eleitoral, s.m.j., ferindo assim a Lei Federal nº 9504/1997. Essa consulta versa sobre a impossibilidade de implantação de programas de recuperação fiscal, com redução total e parcial de juros e multas no ano eleitoral, tendo em vista o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. O Voto do ilustre Conselheiro Fabiano Ravelli prolatado às fls. 85/86 deverá ser prestigiado, quando afirma: "*O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido, pois, conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramo de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis Próprios*". O Conselheiro de 1ª vista nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE** - O Conselheiro de 2ª vista adota o relatório e voto do Conselheiro relator, dando provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Fabiano, Ivanjo, José Coral, Márcio, Marcos, Renato, Rosana, Talita e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.396/2013
RECORRENTE: Adílson Belotto
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-000 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 297^a sessão realizada na data de 03/07/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.394/2013

RECORRENTE: Adílson Belotto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente de pedido de reconsideração interposto pelo recorrente. A própria primeira instância administrativa, ao analisar os documentos hábeis á isenção do IPTU, já verificara que o recorrente justificaria o benefício. Vota o relator por considerar atendidos os requisitos legais para dar provimento ao pedido de reconsideração do contribuinte e isentá-lo do IPTU correspondente ao exercício 2013. **Do Conselheiro de 1^a vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - O pedido de Isenção de IPTU do exercício de 2013, do imóvel cadastrado no CPD foi indeferido, porque, o referido imóvel foi vendido para a empresa LTR CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual tem por objeto a Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, descaracterizando o imóvel como rural - vide fls. As Notas fiscais juntadas aos autos referem-se à outro sítio que não guarda qualquer vínculo com o Sítio Larissa, ou seja, com Vitória e Canadá - vide fls. 21/22. Com o advento da Lei Complementar nº 379, de 15 de dezembro de 2016, o recorrente interpôs novo recurso, pleiteando que este Conselho reveja o indeferimento (fls. 99/131).

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Primeiramente, entende que a Lei Complementar nº 379, de 15 de dezembro de 2016, fere dispositivo constitucional, ou seja, além de beneficiar uma categoria específica (produtores rurais) em detrimento de tantos outros contribuintes, nasceu em ano eleitoral, s.m.j., ferindo assim a Lei Federal nº 9504/1997. Essa consulta versa sobre a impossibilidade de implantação de programas de recuperação fiscal, com redução total e parcial de juros e multas no ano eleitoral, tendo em vista o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. O Voto do ilustre Conselheiro Fabiano Ravelli prolatado às fls. 85/86 deverá ser prestigiado, quando afirma: "*O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido, pois, conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramo de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis Próprios*". O Conselheiro de 1ª vista nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE** – O Conselheiro de 2ª vista adota o relatório e voto do Conselheiro relator, dando provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Fabiano, Ivanjo, José Coral, Márcio, Marcos, Renato, Rosana, Talita e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.394/2013
RECORRENTE: Adílson Belotto
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-000 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 297^a sessão realizada na data de 03/07/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.191/2013

RECORRENTE: José Ometto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto contra decisão deste Egrégio Conselho em sede de recurso ordinário, que negou provimento ao pedido de isenção de IPTU/2013. Ressalta os princípios do formalismo moderado e da verdade material que norteiam os processos administrativos como aspectos fundamentais da justiça tributária, sobretudo porque o imóvel foi devidamente vistoriado pela SEMA, concluindo que a propriedade objeto da discussão possui exploração agrícola exigida por lei. Vota o relator pelo provimento do pedido de reconsideração. Os Conselheiros Márcio e Sidnei votaram conforme decisão em recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.191/2013

RECORRENTE: José Ometto

Rua João Batista Aguiar, 103 – São Cristóvão I CEP 13.390-000 Rio das Pedras / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 297^a sessão realizada na data de 03/07/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 107.030/2008

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: ESPÓLIO DE TÁCITO MORATO KRÄHENBÜHL

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se o presente de recurso de ofício interposto pela municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de IPTU para os CPDs 41149.8 e 41152.8, nos termos do art. 455 da lei complementar nº 224/2008. Nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 107.030/2008
RECORRENTE: PMP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297^a sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.750/2014

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente processo de discussão de pedido de isenção de IPTU/2014, de imóvel locado para a Igreja. Para que se tenha certeza sobre a continuidade da relação locatícia, eis que tanto pode ter sido prorrogada por prazo indeterminado ou pode ter sido findada a seu termo, cabe o requerente provar que a manutenção da relação locatícia se fez presente. Guardando relação com o princípio da estrita legalidade, há que se conferir que a isenção somente pode ser comprovada por documentos que referendem a correta propriedade e a representação de eventual espólio. Vota pelo improvimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – O Código Civil presume prorrogada a locação, por tempo indeterminado, ante a falta de declaração contrária do locador, dentro do prazo estipulado por lei, ao término do prazo contratual, permanecendo o locatário de posse pelo prazo de trinta dias, sem oposição do locador. O contrato de locação, ainda que tacitamente, encontra-se em plena vigência. Vota

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

pelo provimento ao recurso ordinário. **Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO BARBON** – A lei municipal isentiva e o decreto regulamentado supracitado condicionam a concessão do benefício à expressa vigência do contrato de locação, pois caso contrário, o município ficaria à mercê de proprietários e/ou locadores que, em tese, poderiam produzir documentos inidôneos, visando unicamente a isenção do tributo municipal. A matrícula apensada, apesar de atualizada, ainda encontra-se sem o devido registro de óbito do Sr. Luiz Gonzaga Barbosa de Lima, apesar de dez anos decorridos de sua morte. Vota com o Relator, negando provimento ao recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Coral, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Fabiano, Marcos e Talita. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.750/2014

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus - A/C Dra Renata Vassoler
Rua dos Missionários, 139 / 6º andar – Depto Jurídico - Santo Amaro
CEP 04729-000 São Paulo / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297^a sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 96.153/2015

RECORRENTE: MKTT Eventos

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: TALITA FORTUOSO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: DPPU – Dado Parcial Provimento por Unanimidade

Trata-se de recurso ordinário interposto pela representante legal da empresa, solicitando reconhecimento e declaração de nulidade da notificação de lançamento e Auto de Infração, que pleiteiam o recolhimento do ISS sobre locação de bens. A atividade da prestadora contempla tanto o aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, quanto a instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, intuindo que não locou apenas bens móveis, bem como operou sua montagem. Julga parcialmente procedente, devendo a municipalidade aplicar alíquota de 3,5% (três e meio por cento), de acordo com a legislação federal vigente, multa de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o artigo 275, III, “a”, da LC 224/08. Dado parcial provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 96.153/2015
RECORRENTE: MKTT Eventos Me
Rua Prudente de Moraes, 335 – Centro

CEP 13.400-310 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 297^a sessão realizada na data de 03/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.155/2015

RECORRENTE: Sítio Paschoalini I

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente de recurso ordinário, tendo em vista a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2015, para o imóvel CPD 1574513. Em sustentação oral realizada, o Sr. Antonio Irineo Paschoalini, afirma ser a área em comento totalmente cultivada com cana de açúcar, sendo a cultura muito sensível a fatores como pragas, déficit hídrico ou condições de solo, tendo sua média produtiva variando de safra a safra. Para o imóvel em questão, se for aplicada a exclusão da área de APP, a capacidade efetiva de produção para o mesmo seria de 94%. A Relatora vota pelo provimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – Vota pelo não conhecimento do recurso ordinário, porque interposto por entidade que mantém assento neste Conselho, inexistindo previsão legal nos termos do artigo 456 e s.s. da LC 224/08. O Conselheiro José Coral declara-se impedido. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.155/2015
RECORRENTE: Sítio Paschoalini I
Rua Piqueti, 84 – Santa Rosa Ypês

CEP 13.414-254 Piracicaba / SP